

Parágrafo Único - É vedada a utilização dos recursos financeiros para pagamento de despesas de custeio, por não serem consideradas como despesas fins do Componente.

Art. 3º - A formalização do apoio financeiro será realizada por meio da assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I) pelo representante do município. Após, o documento deverá ser encaminhado, por ofício, ao Gabinete da Secretária da SES/RJ.

Parágrafo Único - No Termo deverão constar que as ações serão executadas de acordo com a finalidade do Componente, que se encontra detalhada no Projeto Assistencial, Memorial Descritivo, Planta Básica Arquitetônica e Plano de Trabalho, todos anexos aos autos do processo administrativo que trata da presente Resolução, SEI-080001/030000/2025.

Art. 4º - O gestor municipal deverá informar, via ofício, o número da conta corrente e agência bancária sob a titularidade do Fundo Municipal de Saúde destinada especificamente para o recebimento das transferências financeiras referentes ao objeto desta Resolução.

Art. 5º - Os recursos financeiros de que trata a presente Resolução correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4933 Natureza da Despesa: 4440.41.01 Fonte de Recursos: 1.500.100/1.761.122

Valor total da Resolução: R\$ 11.793.670,00 (onze milhões, setecentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta reais)

Art. 6º - Os recursos financeiros, no montante de R\$ 11.793.670,00 (onze milhões, setecentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta reais), serão transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Belford Roxo, na forma e nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º - Havendo disponibilidade orçamentária, o repasse será efetuado de forma integral.

§ 2º - Na hipótese de indisponibilidade orçamentária, o repasse será realizado em até três parcelas, conforme especificado no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º - Compete ao município destinatário a obrigação de prestar contas dos valores recebidos por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação do SUS, a saber, Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG). Os documentos deverão ser apreciados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e encaminhados ao Tribunais de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 do Decreto estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 8º - Sem prejuízo das demais obrigações de prestação de contas estabelecidas na legislação vigente, a Secretária Municipal de Saúde de Belford Roxo deverá apresentar à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ, por intermédio de sua equipe técnica competente, os documentos comprobatórios relativos ao andamento e à execução da ação custeada com os recursos transferidos.

Parágrafo Único - Por se tratar de projeto de aquisição de equipamentos, a prestação de contas final, de que trata o caput deste artigo, deverá ser apresentada à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da transferência integral dos recursos. O referido prazo poderá ser prorrogado por até 45 (quarenta e cinco) dias, mediante justificativa formal apresentada à SES/RJ antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

Art. 9º - Os recursos transferidos, mas não utilizados, deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, conforme art. 15º do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2026
CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELFORD ROXO E A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SES/RJ

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - SES/RJ, com endereço na Rua Barão de Itapagipe, 225 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, 20261-005, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pela Secretária de Estado da Saúde, Claudia Maria Braga de Mello, e do outro lado o Município de Belford Roxo, representado pelo(a) Sr(a) _____, CPF nº _____, Secretário(a) Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de _____, com endereço na _____, CEP _____, inscrito no CNPJ nº _____, com legítimos poderes de representação, resolve celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

1. Os recursos transferidos ao Município de Belford Roxo destinam-se à aquisição de equipamentos e mobiliários para a Maternidade Municipal de Belford Roxo, localizada no referido município.

2. O valor total do projeto aprovado corresponde a R\$ 11.793.670,00 (onze milhões, setecentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta reais), a ser transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Belford Roxo - FMS.

3. Verificada a disponibilidade orçamentária, o repasse será efetuado de forma integral. Na hipótese de indisponibilidade orçamentária, o repasse será realizado em até três parcelas, na forma prevista no Anexo II da Resolução.

4. Os repasses ocorrerão mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, através da conta corrente _____ Banco _____ sob CNPJ _____ de titularidade do FMS de Belford Roxo.

5. A Secretaria Municipal de Saúde não poderá deixar de executar o projeto aprovado de acordo com a finalidade detalhada no Projeto Assistencial, Memorial Descritivo, Planta Básica Arquitetônica e Plano de Trabalho, sob a condição de devolver o recurso financeiro já repassado.

6. O município de Belford Roxo, perante a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ, possui dotação orçamentária suficiente para a cobertura da contrapartida necessária à execução do projeto. A contrapartida será realizada por meio de recursos provenientes de fonte própria ou de outras fontes de financiamento que não tenham despesas previamente definidas.

7. Fica estabelecido que o município de Belford Roxo deverá apresentar à Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ, quando solicitado, os documentos que comprovem a captação dos recursos complementares utilizados como contrapartida.

8. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Compromisso, a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - SES/RJ, reserva-se o direito de adotar as medidas cabíveis, podendo suspender os repasses de recurso e exigir a devolução dos valores transferidos, além de aplicar as sanções previstas em lei.

Posto isso, pelo fato das partes estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, os signatários assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, XX de XXX de 2026

Claudia Maria Braga de Mello

Secretária de Estado de Saúde

Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - SES/RJ

Id. Funcional: 564046-6

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belford Roxo

Id. Funcional: xxxxxxxxxxxxxx

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	PERCENTUAL	VALOR
1ª PARCELA	40,00%	R\$ 4.717.468,00
2ª PARCELA	30,00%	R\$ 3.538.101,00
3ª PARCELA	30,00%	R\$ 3.538.101,00
TOTAL	100%	R\$ 11.793.670,00

Id: 2721132

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3971 DE 13 DE MARÇO DE 2026

DEFINE OS CRITÉRIOS E VALORES PARA CONTINUIDADE DO PROGRAMA ESTADUAL DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS PRIVADOS DE LIBERDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (COFI-PNAISP) NO ANO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo administrativo Nº SEI-080001/003821/2026; e

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- a Portaria Interministerial Nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Resolução SES Nº 3623 DE 26 FEVEREIRO DE 2025 (COFI-PNAISP) e Resolução SES Nº 3675 DE 29 DE JULHO DE 2025 (alteração dos artigos 3º e 5º) que definem os critérios e valores para continuidade do Programa Estadual de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Privados de Liberdade no Âmbito do Sistema Único de Saúde (COFI-PNAISP);

- o Plano Estadual de Saúde 2024-2027, onde constam metas de implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos privados de liberdade no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNAISP) no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde;

- o papel fundamental do Estado no financiamento do SUS e a necessidade de garantir a transferência de recursos estaduais regulares para apoiar a sustentabilidade das Equipes de Atenção Primária Prisional (e-APP) no Sistema Penitenciário;

- a Deliberação CIB-RJ Nº 10.719 de 12 de fevereiro de 2026, que pactua os critérios e valores para continuidade do Programa Estadual de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Privados de Liberdade no âmbito do Sistema Único de Saúde (COFI-PNAISP) no ano de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios e valores para a continuidade, no exercício financeiro de 2026, do Programa Estadual de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Privados de Liberdade no Âmbito do Sistema Único de Saúde (COFI-PNAISP), instituído na Resolução SES Nº 1.921 de 25 de outubro de 2019, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Os municípios com unidades prisionais e já aderidos ao cofinanciamento estadual nos anos anteriores (2019-2025) deverão formalizar a continuidade no programa através da assinatura do Termo de Compromisso pela gestão municipal do SUS. (ANEXO I).

§ 2º - Cada município deverá apresentar e pactuar o relatório anual de atividades e utilização dos recursos do COFI-PNAISP, referente ao exercício de 2026, na Comissão Intergestora Regional em até 90 (no-

venta) dias do ano subsequente desta publicação; a documentação apresentada deverá ser encaminhada à Coordenação Estadual da PNAISP (COASPSV) até o final do primeiro quadrimestre de 2027.

Art. 2º Os recursos do COFI-PNAISP são de custeio e destinados a quatro modalidades (ANEXO II):

Modalidade I: Equipes municipais de apoio à gestão em saúde prisional (EAGESP), com o objetivo de apoiar e acompanhar a implementação da PNAISP no município, bem como as atividades de assistência em saúde intramuros, em conformidade com a NOTA TÉCNICA SPL/SUPAPPSV/SGAIS/ SES-RJ Nº 02/2020 (SEI 080001/010949/2020);

Modalidade II: Medicamentos e insumos no âmbito da Atenção Primária à Saúde e outros medicamentos, insumos e materiais considerados estratégicos no âmbito do sistema prisional;

Modalidade III: Equipes de Atenção Primária Prisional com registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;

Modalidade IV: Suporte Operacional e Logístico.

Art. 3º O monitoramento dos recursos do COFI-PNAISP será exercido trimestralmente pela Coordenação de Ações em Saúde para Populações em Situação de Vulnerabilidade (Coordenação Estadual da PNAISP-RJ) vinculada à Superintendência de Atenção Psicossocial e Populações em Situação de Vulnerabilidade/SUPAPPSV/SUB-VAPS/SES-RJ através do relatório técnico previamente estruturado, conforme o link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc0-zb0pmMqFWDta6acNR9bwbkD2OLtxKzXVP53TUpiGzz49Yzw/viewform>

Parágrafo Único - A inobservância da exigência definida no caput deste artigo, acarretará aos municípios que não atenderem ao solicitado, a suspensão temporária do repasse financeiro até o cumprimento da exigência.

Art. 4º - O recurso correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, proveniente do Tesouro Estadual, e será repassado MENSALMENTE mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução correrá por conta do Programa de Trabalho no 2961.10.302.0508.4856 - Equidade em saúde para populações específicas: 3340.41.01 e ficam condicionados à disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde.

§1º - A fonte deste cofinanciamento estadual é 1.500.100 /1.500.107/1.761.122.

§2º - O valor estimado para o cofinanciamento a partir desta Resolução é de R\$ 36.956.367,60 (trinta e seis milhões novecentos e cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

Art. 6º A prestação de contas referente à execução orçamentária e financeira dos recursos estaduais transferidos fundo a fundo, pelos municípios que aderiram ao presente cofinanciamento, deverá obedecer às regras da Lei complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, e do Decreto no 48.300, de 29 de dezembro de 2022, devendo o serviço custeado constar no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, no Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e no Relatório de Gestão Anual (RGA), elaborados pelas municipalidades receptoras da verba. Quanto ao RDQA e RGA, deverão conter, no mínimo, os elementos indicados no art. 16 do Decreto, e serem encaminhados aos Conselhos Municipais de Saúde para apreciação, bem como ao TCE.

Parágrafo Único - os créditos orçamentários transferidos não utilizados pelo executante deverão, obrigatoriamente, retornar à concedente, devidamente atualizados, até o término do respectivo exercício financeiro, em observância ao art.15 do Decreto Estadual no 43.300 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2026

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde
ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO MUNICIPAL CONTINUIDADE NO PROGRAMA ESTADUAL DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS PRIVADOS DE LIBERDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (COFI-PNAISP 2026)

Pelo presente Termo de Compromisso, o Município _____, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ da prefeitura nº _____, representada pelo Srº (a) _____, inscrito (a) sob o número da identidade _____, CPF nº _____, telefone _____, com legítimos poderes de representação resolve, nos termos do PROGRAMA ESTADUAL DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA PNAISP validar a continuidade da adesão ao financiamento estadual e firmar compromisso de:

I - Garantir a manutenção e o pleno funcionamento das equipes de Atenção Primária Prisional do município registradas no anexo IV.

II - Garantir a manutenção e o pleno funcionamento da equipe EAGESP.

III - Zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 3º desta resolução.

O repasse ao município ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, em conta corrente do Banco _____, CNPJ: _____, Agência: _____ Conta corrente: _____

E, por estar de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assina este instrumento.

Em caso de dúvidas entre em contato com a Coordenação de Ações em Saúde para Populações em Situação de Vulnerabilidade (Coordenação Estadual da PNAISP-RJ) pelo e-mail pnaisprj@gmail.com _____, de _____ de 2026

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

DIMENSIONAMENTO DO COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS PRIVADOS DE LIBERDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (COFI-PNAISP) POR MUNICÍPIO E O VALOR TOTAL.						
MUNICÍPIO	MODALIDADE 1*	MODALIDADE 2*	MODALIDADE 3**	MODALIDADE 4***	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Campos dos Goytacazes	R\$ 252.000	R\$ 40.212	R\$ 1.722.000	-	R\$ 167.851	R\$ 2.014.212
Itaperuna	R\$ 252.000	R\$ 15.768	R\$ 738.000	-	R\$ 83.814	R\$ 1.005.768
Japeri	R\$ 252.000	R\$ 78.264	R\$ 2.214.000	-	R\$ 212.022	R\$ 2.544.264
Magé	R\$ 252.000	R\$ 39.636	R\$ 1.032.000	-	R\$ 110.303	R\$ 1.323.636
Niterói	R\$ 252.000	R\$ 26.010	R\$ 1.968.000	-	R\$ 187.168	R\$ 2.246.010
Resende	R\$ 252.000	R\$ 10.368	R\$ 372.000	-	R\$ 52.864	R\$ 634.368
Rio de Janeiro	R\$ 756.000	R\$ 547.920	R\$ 16.236.000	R\$ 5.632.617,60	R\$ 1.931.044,80	R\$ 23.172.537,60
São Gonçalo	R\$ 252.000	R\$ 59.256	R\$ 2.952.000	-	R\$ 271.938	R\$ 3.263.256
Volta Redonda	R\$ 252.000	R\$ 8.316	R\$ 492.000	-	R\$ 62.693	R\$ 752.316
TOTAL	R\$ 2.772.000	R\$ 825.750	R\$ 27.726.000	R\$ 5.632.617,60	R\$ 3.079.697,30	R\$ 36.956.367,60

*As modalidades I e II foram estimadas com base no número da população privada de liberdade (PPL) extraída do Geopresídios - CNJ em janeiro de 2026. Na modalidade I, o cálculo é de uma equipe a cada 10.000 (dez mil) privados de liberdade por município; na modalidade II, o valor de referência é de R\$ 18,00 (dezoito reais) por privado de liberdade e a lista de medicamentos tem como base a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

**A modalidade III foi estimada com base no número de equipes com CNES por município, tendo como referência o número total de equipes municipais de Atenção Primária Prisional (e-APP) em funcionamento, das Equipes Complementares de Atenção Psicossocial e de Saúde Bucal. Os valores referenciais para custeio das Equipes de Atenção Primária Prisional em cada município a partir desta modalidade têm os valores brutos indicados na Tabela de incentivos financeiros de custeio mensal para ações e serviços de saúde da Portaria GM/MS nº 2.298 de 09 de setembro de 2021.

***A modalidade IV garante apoio financeiro aos municípios que possuem concentração com mais de 10.000 (dez mil) privados de liberdade em seu território; a estimativa de cálculo teve como base o quantitativo da população privada de liberdade (PPL) extraído do Geopresídios - CNJ em janeiro de 2026 e o valor por PPL corresponde a R\$15,42 (quinze reais e quarenta e dois centavos) mensais para os municípios elegíveis.

ANEXO III

Lista de insumos que complementa a Modalidade II

Insumos no âmbito da Atenção Primária à Saúde

Insumos

Insumos insulinoaterapia

Bateria microcomputador, lithium, 3v, cr2032

Glicosímetro digital portátil (medidor de glicose)

Lanceta estéril em aço inox para punção capilar

Lancetador tipo caneta

Seringa descartável insulina 50ui com agulha 6 mm

Seringa descartável insulina 100 ui com agulha 8 mm

Fita para glicosímetro

Lanceta descartável de segurança

Insumos Curativos e Procedimentos

Curativos

Gaze estéril

Carvão ativado

Compressa cirúrgica

Ataduras elásticas de fixação

PHMB gel

PHMB solução líquida

Coberturas e soluções para feridas

Alginato de Na

Alginato de Cálcio

Espuma microbiana

Esponja hemostática

Esparadrapo

Procedimentos

Algodão hidrófilo

Almotolia

Atadura de crepom

Avental descartável

Seringa descartável (3, 5, 10 e 20 ml)

Caixa coletora para perfurocortante

Bisturi descartável

Circuito p/ oxigenoterapia

Circuito p/ aspiração

Equipo com injetor lateral

Esparadrapo

Frasco secreção p/ via aérea

Fio de sutura

Gaze estéril (pacote)

Jelco

Lancetas p/ punção manual

Lençol descartável

Luva de procedimento

Luva estéril

Máscara cirúrgica descartável

Máscara n-95 ou tipo PFF2

Pote para coleta de escarro

Scalp intravenoso

Seringa com agulha descartável

Sonda de aspiração

Sonda de alívio (vesical)

Sonda foley

Sonda nasogástrica

Saúde Bucal

Equipamento de Proteção Individual

Avental descartável

Luvas de procedimento

Máscara cirúrgica

Óculos de proteção individual

Touca cirúrgica com elástico

Insumos Gerais

Fio de sutura agulhado

Rolo de algodão hidrófilo

Sugador descartável

Insumos Ações de Prevenção

Escova

Creme dental

Fio dental

Fluor gel neutro

Insumos Procedimentos Clínicos

Restaurações

Hidróxido de cálcio

Ionômero de vidro

Óxido de zinco e eugenol

Brocas diamantadas de alta rotação

Brocas de aço de baixa rotação

Tira de poliéster

Tira de lixa para acabamento

Papel carbono

Resina fotopolimerizável cores A3, A 3,5 e B3

Endodontia - Manejo da dor

Tricresol

Hipoclorito de sódio

Lima de primeira série

Saúde da Mulher

Espéculos descartáveis (vários tamanhos)

Escova endocervical

Espátula de Ayre

Fixador citológico

ANEXO IV

Relação descritiva das Equipes de Atenção Primária Prisional, por município, no Estado do Rio de Janeiro, financiadas a partir da Modalidade III

Equipes de Atenção Primária Prisional no Estado do Rio de Janeiro				
ITEM	MUNICÍPIO	TIPO DE EQUIPE	CNES	UNIDADE PRISIONAL
1	Itaperuna	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	9667490	Presídio Cadeia Pública Norberto Ferreira Moraes
2	Resende	eAPP Ampliada 20 + Profissional SB	2288850	Cadeia Pública Inspetor Luís Fernandes Bandeira Duarte
3	São Gonçalo	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	9361545	Cadeia Pública Juíza de Direito Patrícia Acioli
4	São Gonçalo	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	9361545	Cadeia Pública Juíza de Direito Patrícia Acioli
5	São Gonçalo	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	9361545	Cadeia Pública Isap Thiago Teles de Castro Domingues
6	São Gonçalo	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	9361545	Cadeia Pública Isap Thiago Teles de Castro Domingues
7	Volta Redonda	eAPP Ampliada 20 + Equipe CP + Profissional SB	3252930	Cadeia Pública Franz de Castro Holzwarth
8	Niterói	eAPP Ampliada 20 + Profissional SB	0012602	Todas as unidades prisionais do município
9	Niterói	eAPP Ampliada 20 + Profissional SB	0012602	Todas as unidades prisionais do município
10	Niterói	eAPP Ampliada 20 + Profissional SB	0012602	Todas as unidades prisionais do município
11	Niterói	eAPP Ampliada 20 + Profissional SB	0012602	Todas as unidades prisionais do município
12	Campos dos Goytacazes	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	3021742	Presídio Carlos Tinoco da Fonseca
13	Campos dos Goytacazes	eAPP Ampliada 20 + Equipe CP + Profissional SB	4740505	Cadeia Pública Dalton Crespo de Castro
14	Campos dos Goytacazes	eAPP Ampliada 20 + Equipe CP + Profissional SB	4740424	Presídio Nilza da Silva Santos
15	Japeri	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	3274489	Cadeia Pública Cotrim Neto
16	Japeri	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	7680872	Penitenciária Milton Dias Correa
17	Japeri	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	7681046	Presídio João Carlos da Silva
18	Magé	eAPP Compartilhada	5023351	Colônia Agrícola
19	Magé	eAPP Ampliada 20 + Equipe CP + Profissional SB	5023351	Cadeia Pública Hélio Gomes
20	Magé	eAPP Ampliada 20 + Equipe CP + Profissional SB	5023351	Cadeia Pública Romeiro Neto
21	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056167	Presídio Evaristo de Moraes - SEAPEM
22	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Instituto Penal Plácido Sá Carvalho - SEAPPC

23	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Penitenciária Talavera Bruce - SEAPT B / Unidade Materno Infantil - UMI Presídio Djanira Dolores de Oliveira - SEAPDDO
24	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Presídio Alfredo Tranjan - SEAPAT
25	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Instituto Penal Benjamin de Moraes Filho - SEAPBM
26	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Presídio Elizabeth Sá Rego - SEAPSR
27	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Cadeia Pública Jorge Santana - SEAPJS
28	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Instituto Penal Vicente Piragibe - SEAPVP
29	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Cadeia Pública Paulo Roberto Rocha - SEAPPR
30	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Cadeia Pública Pedro Melo da Silva - SEAPPM
31	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Penitenciária Dr. Serrano Neves - SEAPSN
32	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Presídio Gabriel Ferreira Castilho - SEAPGC
33	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Presídio Jonas Lopes de Carvalho - SEAPJL
34	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Cadeia Pública Inspetor José Antônio da Costa Barros - SEAPJB
35	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira - SEAPEB
36	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056221	Presídio Ary Franco - SEAPAF
37	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza - SEAPJFS
38	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Penitenciária Bandeira Stampa - SEAPBS
39	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Presídio Lemos de Brito - SEAPLB / Penitenciária Laércio da Costa Pelegrino - SEAPLP Presídio Pedrolino Werling de Oliveira - SEAPPO
40	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056167	Presídio José Frederico Marques - SEAPFM / Casa do Albergado Crispim Ventino - SEAPAC Instituto Penal Oscar Stevenson - SEAPOS / Instituto Penal Cândido Mendes SEAPCM
41	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Presídio Nelson Hungria - SEAPNH
42	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Penitenciária Muniz Sodré - SEAPMS

Id: 2721133

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3972 DE 13 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI A CONTINUIDADE DO PROGRAMA ESTADUAL DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE (COFI-PNAISARI) NO EXERCÍCIO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo administrativo Nº SEI-080001/003824/2026; e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Portaria MS nº1.082, de 23 de Maio de 2014, que redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e que estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade;
- a Portaria MS nº 1.083, de 23 de maio de 2014 que institui o incentivo financeiro de custeio para o ente federativo responsável pela gestão das ações de atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade;
- a Portaria MS nº 18, de 7 de janeiro de 2019, que estabelece regras para o cadastramento das equipes da Atenção Básica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica;- a Nota técnica CO-OASPSV/SUPAPPSV/SUBVAPS/SES - nº02/2022, de operacionalização das competências da gestão municipal e de equipes de atenção primária à saúde que cobrem unidades socioeducativas em seus territórios;
- o Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do fundo estadual de saúde diretamente aos fundos municipais de saúde e dá outras providências, naquilo o que não contraria a Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
- a necessidade de fortalecimento de ações de prevenção, promoção e cuidado em saúde integral dos adolescentes em medidas socioeducativas realizadas pelas equipes de Atenção Primária municipais do Estado do Rio de Janeiro;- o Plano Estadual de Saúde 2024-2027, onde constam metas de implementação da Política de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes, em Conflito com a Lei (PNAISARI), no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde.- a Deliberação CIB-RJ Nº 10.718 de 12 de fevereiro de 2026, que pactua a continuidade do Programa Estadual de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (COFI-PNAISARI) no exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as normas para continuidade do Programa Estadual de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (COFI-PNAISARI), no exercício financeiro de 2026.

§1º - O Programa Estadual COFI-PNAISARI é destinado a todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, que possuem em seu território equipes de Atenção Primária à Saúde que dão cobertura às unidades socioeducativas de internação, internação provisória e semiliberdade ativas e que já tenham feito a adesão da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI) junto ao Ministério da Saúde.

§2º - Os municípios com unidades socioeducativas e já aderidos ao cofinanciamento estadual nos anos anteriores deverão formalizar a continuidade no programa através da assinatura do Termo de Compromisso pela gestão municipal do SUS em 30 dias após esta publicação.

§3º- O documento deverá ser enviado para a Coordenação de Populações em Situação de Vulnerabilidade da Superintendência de Atenção Psicossocial e Populações em Situação de Vulnerabilidade/SES, preferencialmente via SEI. (ANEXO I).

Art. 2º - Os municípios com unidades socioeducativas de internação, internação provisória e semiliberdade do DEGASE para que sejam elegíveis ao recebimento do recurso financeiro de custeio estadual deverão atender aos seguintes critérios:

I - Estar habilitado à PNAISARI, conforme critérios para habilitação municipal junto ao Ministério da Saúde.

II - Participar regularmente do Grupo de Trabalho Intersetorial (GTIE) da PNAISARI.

Parágrafo Único - As informações sobre a situação das habilitações municipais à PNAISARI pelo Ministério da Saúde estão relacionadas no ANEXO II.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Saúde, por meio desta resolução, fortalece a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (PNAISARI) no âmbito estadual e municipal, e passa a operar efetivamente de forma tripartite.

§ 1º - O papel da Secretaria de Estado de Saúde será de indutora junto às Secretarias Municipais de Saúde e será exercido pela área técnica da Superintendência de Atenção Psicossocial e Populações em Situação de Vulnerabilidade (SUPAPPSV).

§ 2º - A Secretaria de Estado de Saúde apoiará tecnicamente a relação entre os municípios aderidos e as unidades socioeducativas do DEGASE.

Art. 4º - O acompanhamento e monitoramento dos municípios aderidos ao cofinanciamento estadual serão feitos pelo apoio técnico institucional, que acompanhará as atividades municipais entre a atenção primária e as unidades socioeducativas do DEGASE, a partir dos seguintes indicadores:

I - o número de atividades mensais de prevenção, promoção e cuidado em saúde, voltadas para a população de adolescentes em conflito com a lei e seus familiares;

II - o número de reuniões e visitas técnicas realizadas pela equipe de

atenção primária à saúde - APS de referência às unidades socioeducativas (regularidade mensal);

III - o número de registros dos atendimentos realizados através - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, próteses e materiais especiais do SUS/SIGTAP, em relatório à equipe técnica de referência da Secretaria Estadual de Saúde.

§ 1º - A apresentação dos dados acima deverá ser feita semestralmente através de formulário de acompanhamento que será enviado por meio eletrônico, conforme modelo estabelecido no ANEXO III.

§ 2º - A inobservância da exigência definida no parágrafo anterior, acarretará aos municípios que não atenderem ao solicitado, a suspensão temporária do repasse financeiro até o cumprimento da exigência.

Art. 5º - O custeio estadual para as equipes de atenção primária à saúde de referência para as unidades socioeducativas do DEGASE tem como parâmetros o disposto no art. 2º da Portaria Ministério da Saúde nº 1.083, de 23 de maio de 2014, sendo o total de equipes de atenção primária habilitadas e as unidades socioeducativas em funcionamento.

§ 1º - No quadro 1 do ANEXO IV está apresentado o valor mensal do incentivo financeiro de custeio pela Portaria nº 1.083, de 23 de maio de 2014 e o custeio estadual.

§ 2º - No quadro 2 do ANEXO IV está apresentado o total de equipes de atenção primária municipais de referência às unidades socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução são provenientes do Tesouro Estadual, e serão repassados pela Secretaria de Estado de Saúde, mediante aprovação do ordenador de despesas e transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, MENSALMENTE.

§ 1º - O limite máximo de orçamento previsto para a realização das ações descritas nesta Resolução está incluso no Programa de Trabalho nº 2961.10.302.0508.4856 - Equidade em Saúde para Populações Específicas: 3340.41.01 e ficam condicionados à disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 2º - As fontes deste cofinanciamento são 1.500.100/ 1.761.122.

§ 3º - O valor total do cofinanciamento a partir desta resolução é de R\$ 3.336.840,00 (três milhões, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta reais) (ANEXO V).

Art. 7º - A prestação de contas municipal referente à execução orçamentária e financeira de que trata esta publicação deverá obedecer às regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o estabelecido no Decreto Estadual nº 48.300 de 29 de dezembro de 2022, naquilo que não for contrário à Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único - Cada município deverá apresentar e pactuar o relatório anual de atividades e utilização dos recursos do COFI-PNAISARI, referente ao exercício de 2026, na Comissão Intergestora Regional em até 90 (noventa) dias do ano subsequente desta publicação; a documentação apresentada também deverá ser encaminhada à Coordenação de Ações em Saúde para Populações em Situação de Vulnerabilidade até o final do primeiro quadrimestre de 2027.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2026

CLÁUDIA MARIA BRAGA DE MELLO

Secretária de Estado de Saúde

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO MUNICIPAL

CONTINUIDADE NO PROGRAMA ESTADUAL DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO E INTERNAÇÃO PROVISÓRIA (COFI-PNAISARI)

Pelo presente Termo de Compromisso, o Município _____, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ da prefeitura nº _____, representada pelo Srº (a) _____, inscrito (a) sob o número da identidade _____, CPF _____, telefone _____, com legítimos poderes de representação resolve, nos termos do PROGRAMA ESTADUAL DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA PNAISARI validar a continuidade da adesão ao financiamento estadual. O repasse ao município ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, em conta corrente do Banco _____, CNPJ: _____, Agência: _____, Conta corrente: _____.

E, por estar de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assina este instrumento.

_____, de _____ de 2026.

Em caso de dúvidas entrar em contato com a Coordenação de Populações em Situação de Vulnerabilidade pelo e-mail pnaisariq@gmail.com.

ANEXO II

Situação dos municípios em relação à adesão da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em regime de Internação e Internação Provisória	Valor do incentivo financeiro de custeio mensal repassado aos municípios pelo Ministério da Saúde	Início da transferência do Custeio aos Municípios pelo Ministério da Saúde
MUNICÍPIO	PORTARIA DE ADESAO	
Barra Mansa	Portaria nº 527, de 24 de março de 2020	R\$ 3.208,50 abr/2020
Belford Roxo	Portaria GM nº 1357, de 08 de setembro de 2015	R\$ 10.695,00 set/2015
Cabo Frio	Portaria GM nº 3308, de 30 de novembro de 2021	R\$ 3.208,50 fev/2022
Campos dos Goytacazes	Portaria nº 753, de 27 de março de 2018	R\$ 13.903,50 abr/2018
Duque De Caxias	Portaria nº 752, de 27 de março de 2018	R\$ 3.208,50 abr/2018
Macaé	Portaria GM nº 2.823, de 24 de outubro de 2017	R\$ 3.208,50 nov/2017
Nilópolis	Portaria GM nº 881, de 30 de junho de 2015	R\$ 3.208,50 jul/2015
Niterói	Portaria nº 2825, de 27 de setembro de 2018	R\$ 3.208,50 out/2018
Nova Friburgo	Portaria GM/MS nº 450, de 5 de abril de 2023	R\$ 7.486,50 abr/2023
Nova Iguaçu	Portaria GM/MS nº 450, de 5 de abril de 2023	R\$ 3.208,50 abr/2023
Rio De Janeiro	Portaria nº 3.626, de 21 de dezembro de 2020	R\$ 64.170,00 jan/2021
São Gonçalo	Portaria nº 753, de 27 de março de 2018	R\$ 3.208,50 abr/2018
Teresópolis	Portaria GM nº 2.842, de 24 de outubro de 2017	R\$ 3.208,50 nov/2017
Volta Redonda	Portaria GM nº 130, de 11 de fevereiro de 2015	R\$ 11.764,50 fev/2015

Fontes: Ministério da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde (março de 2023)
* Em Relação ao Fechamento do CRIAAD no Município de Barra Mansa conforme SEI 080001/025656/2023 o repasse Estadual foi suspenso.